PREFEITURA DE
Jaguarari
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

CONTRATO DE COMPRA

Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JAGUARARI** e a empresa **ADEMAR FERREIRA GOMES SERVIÇOS DE FUNENÁRIA.**

CONTRATO Nº 108-2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI, com sede na Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, CEP 48960-000, na cidade de Jaguarari/Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.988.316/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Antônio Ferreira do Nascimento, inscrito(a) no CPF nº 048.638.105-63, portador(a) da Carteira de Identidade nº 00.888.864-76, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ADEMAR FERREIRA GOMES SERVIÇOS DE FUNENÁRIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.154.217/0001-02, estabelecida na Travessa Custódio Barbosa, nº 21, Centro, nesta cidade de Jaguarari(BA), neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. Ademar Ferreira Gomes, brasileiro, maior, capaz, portador da carteira de identidade nº 04.813.999-84 SSP-BA, inscrita no CPF nº 461.198.925-91, residente e domiciliado na Travessa Custódio Barbosa, S/n, centro, nesta cidade de Jaguarari-BA, CEP. 48.960-000, doravante designado **CONTRATADA,** tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 051-2021** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação nº **DISP042-2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO.

O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de pessoa jurídica, para a aquisição parcelada de urnas funerárias, visando atender às famílias que encontram-se em situação de vulnerabilidade social com Auxílio Funeral, conforme Lei 750/2009 do Município de Jaguarari(BA), conforme explicitado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	URNA FUNERÁRIA COM VISOR PARA ADULTO, MEDINDO 180CM, BABADO POR DENTRO, TRAVESSEIRO E VERNIZ AUTO-BRILHO, SEM APLICAÇÃO DE FORMOL.	UND	06	980,00	5.880,00
02	URNA FUNERÁRIA PARA "ANJO" MEDINDO 60CM, SEM VISOR, LAQUEADO BRANCO, SEM APLICAÇÃO DE FORMOL.	UND	02	300,00	600,00
03	URNA FUNERÁRIA VARÃO "GORDA", COM VISOR, MEDINDO 180CM, BABADO POR DENTRO, TRAVESSEIRO E VERNIZ AUTO-BRILHO, SEM APLICAÇÃO DE FORMOL.	UND	02	990,00	1.980,00
04	TRANSLADO FÚNEBRE DE PESSOAS CARENTES KM.	UND	1000	3,00	3.000,00
05	HIGIENIZAÇÃO.	UND	08	110,00	880,00
06	KIT COVID-19 (MARCAÇÃO, ÓCULOS PROTETOR, PROTETOR FACIAL, SACO FUNERÁRIO).	UND	04	400,00	1.600,00
07	ORNAMENTAÇÃO.	UND	08	120,00	960,00
08	VESTUÁRIO (MORTALHA).	UND	08	90,00	720,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					15.620,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o **Processo Administrativo nº 051-2021, dispensa de valor de licitação DISP042-2021** e termo de referência formalizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 01/02/2021 e encerramento em 01/05/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

4.1. O valor total estimado do presente Termo de Contrato é de R$ 15.620,00 (quinze mil e seiscentos e vinte reais);
4.1.1. O valor pago será da seguinte maneira: mediante a entrega dos itens solicitados, na conta bancária: Caixa Econômica, Agência 0076, Operação 013 Conta Corrente 00011066-0 sob titularidade da Contratada;

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
4.3. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;
4.4. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida conforme orientações do Setor de Compras e/ou Secretaria Solicitante, deste Município;
4.5. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

2

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Unidade: 13.02 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Social.
Projeto/Atividade: 08.244.006.2086 – Gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social.
08.244.006.2090 – Concessão de Benefícios Eventuais
Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita.
Fonte: 0100 / 8228.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES.

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO.

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES.

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na estrega dos produtos, fixando prazo para a sua correção;
d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da entrega dos produtos, na forma do contrato;
e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f) Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, ela irá arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos funcionários da CONTRATADA.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entrega dos produtos conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
c) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
d) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos;
e) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
f) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
g) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

h) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
9.2. Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
9.3. O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
9.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;
10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos além das regras de princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO.

12.1. O presente Contrato tem embasamento legal art. 24, inciso II na lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguarari-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.
13.2. E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Jaguarari - BA, 01 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ADEMAR FERREIRA GOMES SERVIÇOS DE FUNERÁRIA
Ademar Ferreira Gomes
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 051-2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. DISP042-2021

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 108-2021 – Contratantes: O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, CNPJ 13.988.316/0001-85 e a empresa ADEMAR FERREIRA GOMES SERVIÇOS DE FUNENÁRIA, CNPJ: 27.154.217/0001-02. Objeto: Contratação de pessoa jurídica, visando atender às famílias que encontram-se em situação de vulnerabilidade social com Auxílio Funeral, conforme Lei 750/2009 do Município de Jaguarari(BA). Vigência: até 01 de maio de 2021; Valor Total Estimado: R$ 15.620,00 (quinze mil e seiscentos e vinte reais); Data do Contrato: 01 de fevereiro de 2021; Assinam: Antônio Ferreira do Nascimento e Ademar Ferreira Gomes, pelo Município e pela Contratada, respectivamente, tudo em conformidade com o Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Jaguarari(BA), 01 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP BRASIL - Versão oficial disponível pelo portal www.mdap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

2

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 051-2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DISP042-2021

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito do Município de Jaguarari(BA), comunica a população em geral e aos interessados que na publicação do Diário Oficial do Município, na Edição do dia 13 de abril de 2021, referente as publicações abaixo:

a) Homologação: Onde se lê: Contratação de pessoa jurídica, visando atender às famílias que encontram-se em situação de vulnerabilidade social com Auxílio Funeral, conforme Lei 750/2009 do Município de Jaguarari(BA); Leia-se: Contratação de pessoa jurídica, para a aquisição parcelada de urnas funerárias, visando atender às famílias que encontram-se em situação de vulnerabilidade social com Auxílio Funeral, conforme Lei 750/2009 do Municipio de Jaguarari(BA).

b) Extrato de Contrato: Onde se lê: Contratação de pessoa jurídica, visando atender às famílias que encontram-se em situação de vulnerabilidade social com Auxílio Funeral, conforme Lei 750/2009 do Município de Jaguarari(BA); Leia-se: Contratação de pessoa jurídica, para a aquisição parcelada de urnas funerárias, visando atender às famílias que encontram-se em situação de vulnerabilidade social com Auxílio Funeral, conforme Lei 750/2009 do Município de Jaguarari(BA).

Jaguarari (BA), 14 de abril de 2021.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente de conformidade com a MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP BRASIL.